



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP,RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS



Nº73/21

NEWSLETTER

IVAUCHER – NOVAS ALTERAÇÕES

This Information is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Information may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact contact@rfflawyers.com.

*

This Information is sent in compliance with articles 22 and 23 of Decree-Law no. 7/2004, of 7 January, regarding unsolicited e-mails. If you wish to be removed from our mailing list and avoid similar future communications, please send an email with "Remove" to the email address newsletter@rffadvogados.com.

Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" / Band 1 Tax "RFF Leading Individual" and highlighted in "Hall of Fame", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019
Chambers & Partners – Band 1 Tax "RFF Ranked Lawyer", 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 and Band 1 "Private Wealth Law" - HNW "RFF Ranked Lawyer", 2018
International Tax Review – "Best European Newcomer" (shortlisted) 2013 / "Tax Controversy Leaders", 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Indirect Tax Leaders", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "Women in Tax Leaders Guide", 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 / "European Best Newcomer", 2016 / "Tax Firm of the Year", "European Tax Disputes of the Year" and "European Indirect Tax Firm of the Year", (shortlisted) 2017
Best Lawyers – "RFF Tax Lawyer of the Year", 2014 / "Recommended Lawyers", 2015, 2016, 2017, 2018
Who's Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year", 2013, 2015, 2016 / "RFF Corporate Tax Controversy Thought Leader", 2017 "Corporate Tax: Advisory and Controversy", 2017, 2018, 2019
Legal Week – RFF was the only Portuguese in the "250 Private Client Global Elite Lawyers" 2018
STEP Private Clients Awards - RFF "Advocate of the Year 2019" (shortlisted)
IBFD Tax Correspondent Angola, Mozambique and East-Timor, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019

SUMÁRIO

O Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 8 de setembro, vem alargar o leque de atividades abrangidas por este programa, passando, ainda, a prever a participação de entidades terceiras na área de pagamentos autorizados.



www.rfflawyers.com
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5th (Reception)/6th
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contact@rfflawyers.com



INTRODUÇÃO

Tendo presente o forte impacto financeiro e económico decorrente da pandemia Covid-19, a Lei do Orçamento do Estado para 2021 procurou implementar medidas de mitigação e, bem assim, de apoio e estímulo a setores económicos particularmente afetados, tais como os setores do alojamento, da cultura e da restauração.

Nesse contexto, foi criado o programa IVAucher, o qual tem por objetivo a dinamização dos referidos setores económicos, em particular, através do estímulo ao consumo privado, conforme inicialmente previsto no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021, de 28 de maio.

Recentemente, foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 8 de setembro, o qual visa ampliar o âmbito de aplicação do referido programa, que passa a incluir os setores do comércio a retalho de discos e similares, em estabelecimentos especializados, a edição de livros e as associações culturais e recreativas.

O PROGRAMA IVAUCHER

O programa IVAucher consiste num mecanismo que permite aos consumidores finais acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores abrangidos pelo programa, durante um trimestre, e descontar esse valor, em consumos realizados nos mesmos setores, no trimestre seguinte, funcionando como uma espécie de “desconto acumulado em cartão”.

Conforme resulta da própria designação, serão atribuídos aos contribuintes uma espécie de “vouchers” correspondentes ao IVA suportado em determinados consumos.

De salientar que a utilização do benefício acumulado não tem que ser, necessariamente, realizada na aquisição de serviços do mesmo setor. A título de exemplo, um benefício acumulado na aquisição de serviços de hotelaria pode ser descontado em aquisições no setor da restauração.

A utilização do referido mecanismo encontra-se dependente, por um lado, da adesão voluntária dos consumidores a

este programa e, por outro lado, da exigência de fatura com número de identificação fiscal (NIF) na aquisição dos bens e serviços abrangidos.

Nestes termos, o valor do IVA suportado pelos contribuintes, e que poderá ser descontado no trimestre seguinte, é apurado através da comunicação das faturas com NIF à Administração tributária (obrigatoriamente realizada pelos comerciantes).

Por outro lado, os consumidores que sejam sujeitos passivos de IVA ou sujeitos passivos da categoria B de IRS, para beneficiarem do programa IVAucher devem classificar as faturas relevantes como não sendo afetas à sua atividade profissional, até dia 24 de setembro de 2021.

A APLICAÇÃO NO TEMPO

Tratando-se de um programa que procura mitigar os efeitos negativos da pandemia Covid-19 na economia portuguesa, o programa IVAucher é, naturalmente, de carácter temporário, sendo que o período temporal em que, por um lado, pode ser apurado imposto a deduzir e, por outro, em que será permitida a utilização desses montantes, foram definidos pela Portaria n.º 119/2021 de 7 de junho.

A determinação dos referidos períodos temporais é particularmente relevante uma vez que servem de ponto de partida para a determinação do momento em que, por exemplo, a Administração tributária se encontra obrigada a divulgar aos consumidores o montante definitivo do benefício apurado que estes poderão descontar em consumos posteriores.

Pese embora a Portaria apta a estabelecer os referidos períodos apenas tenha sido publicada no dia 7 de junho, em apresentação promovida pelo Governo, a 31 de maio, foi anunciado que a primeira fase, isto é, a fase de acumulação de imposto, começou a partir do dia 1 de junho, tendo terminado no final de agosto.

Foi ainda esclarecido que, entre a primeira fase, de acumulação – que já terminou –, e a segunda fase, de utilização do benefício acumulado, medeia o período de um mês, correspondente ao mês de setembro, durante o qual será apurado o saldo que cada contribuinte dispõe para descontar na fase seguinte.

Com efeito, até julho, segundo informação do Ministério das Finanças, foram acumulados pelos consumidores o valor total de 47,5 milhões de euros, sendo que ainda falta apurar o saldo do mês de agosto.

Assim, o benefício acumulado durante a primeira fase poderá ser utilizado entre outubro e dezembro de 2021, nos setores da restauração, hotelaria e cultura e, também, no comércio a retalho de discos e similares, edição de livros e em associações culturais.

Com efeito, as datas oportunamente indicadas pelo Governo são as que constam da Portaria, sendo que a sua entrada em vigor retroage à data da aprovação, ou seja, a 1 de junho de 2021.

A UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

É durante a segunda fase do programa IVAucher, que se irá iniciar em outubro, que os consumidores interessados em utilizar o IVA suportado devem proceder à adesão ao programa, associando o cartão bancário ao seu número de identificação fiscal, conforme a informação disponibilizada pelo Governo no âmbito da apresentação do programa.

O benefício acumulado poderá cobrir até 50% do valor do bem ou serviço adquirido, podendo a informação atualizada, quanto ao montante de benefício ainda disponível, ser consultada através da app do IVAucher.

Por outro lado, o ressarcimento do benefício utilizado deverá ocorrer no prazo de 2 dias úteis após o pagamento.

É de salientar que a utilização do benefício acumulado está dependente do pagamento com cartão em TPA de empresas aderentes.

Nesse sentido, os comerciantes aderentes podem afixar nos seus estabelecimentos, em local visível para os consumidores, um selo que indica a sua adesão ao programa, sendo este selo disponibilizado gratuitamente pela entidade operadora do sistema.

Por outro lado, foi ainda criada uma app IVAucher que pretende servir os comerciantes que não tenham forma de aceitar cartões de pagamento bancário. Para tal, quer o comerciante, quer o consumidor devem registar-se na aplicação, sendo que o comerciante necessitará de se registar no site IVAucher ou atualizar o seu software de faturação.

Tal como constava, desde logo, da proposta da Lei do Orçamento do Estado para 2021, onde foi, pela primeira vez, apresentado o programa IVAucher, o valor do IVA utilizado através deste “voucher” não concorre para o montante das deduções à coleta do IRS

respeitantes a despesas gerais e familiares e à dedução pela exigência de fatura.

Por outro lado, é esclarecido que os montantes apurados e não utilizados, serão considerados para efeitos das referidas deduções à coleta em sede de IRS.

A ENTRADA EM VIGOR E A PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 de 28 de maio determinou também a sua entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação, ou seja, 29 de maio de 2021.

No que diz respeito à produção de efeitos, e tal como já havia sido esclarecido na apresentação do Governo, o programa IVAucher produz efeitos a partir de 1 de junho de 2021, pelo que as despesas incorridas nesta data serão já tidas em consideração para efeitos de aplicação do novo regime.

Finalmente, as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 6-A/2021, de 8 de setembro, entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 29 de setembro de 2021

Rogério M. Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Rita Arcanjo Medalho
Soraia João Silva
Inês Tomé Carvalho
José Oliveira Marcelino

(Advisory Tax Team)

www.rffadvogados.pt